

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 598563/2017**

**Interessado - Aldemir Berlanda**

**Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**

**Revisor - Gustavo Matos Rosa – AMM**

**Advogado - Thiago Stuchi Reis de Oliveira – OAB/MT 18.179/A**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/03/2023**

### **Acórdão nº 108/2023**

Auto de infração nº 133420 de 31/10/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 108834 em 31/10/2017. Por causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais, ou a destruição significativa da biodiversidade. Decisão Administrativa nº 360/SGPA/SEMA/2021, homologada em 02/02/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/08, e pela manutenção do Embargo até que o autuado regularize sua situação perante este órgão ambiental. Requereu o recorrente: a suspensão do Auto de Infração e do Termo de Embargo até o trânsito em julgado; reconhecimento da nulidade do AI e do Termo de Embargo; cancelamento da multa aplicada e do Termo de Embargo; reduzir a multa aplicada ao menor valor previsto na legislação. Voto do Relator: votou pela manutenção da Decisão Administrativa, mantendo a penalidade de multa e manutenção do Termo de Embargo até que o autuado regularize sua situação perante o órgão ambiental. Voto do Revisor: conheceu o recurso interposto, e no mérito, julgou totalmente improcedente, mantendo incólume os termos da Decisão Administrativa. O Revisor retificou seu voto oralmente para reconhecer a ilegitimidade passiva do autuado e, conseqüentemente, pelo cancelamento do Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto retificado do revisor, pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do autuado e, por conseguinte, a baixa do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante IBAMA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Eduardo Antunes Segato**

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de março de 2023.

**Gabriella Borges Barbosa**

Presidente da 3ª J.J.R. em substituição